



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 6.104 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/08/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.7929/2017, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa BIO TRATA LOGÍSTICA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA para a atividade de incineração de resíduos sólidos de saúde, com capacidade de 500 kg/h, situada na Rua Paraguai nº 170, Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri,
- o despacho da CEAM/INEA datado de 24/07/2017,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa BIO TRATA LOGÍSTICA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA para a atividade de incineração de resíduos sólidos de saúde, com capacidade de 500 kg/h, situada na Rua Paraguai nº 170, Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/08/2017, pag. 17.